



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 103/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 41.764,91 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Suplementar** no valor de R\$ 41.764,91 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade:	4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Projeto/Atividade:	08.122.0012.2067.0000 - MAN.E DES.DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S.	
Despesa:	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 41.764,91

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o Superavit STN 755.

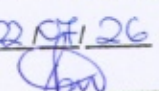
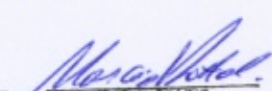
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

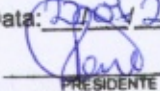
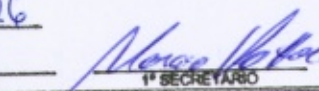
GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de julho de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	22/07/26
	
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	22/07/26
	
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº 103/2026

Imigrante, 20 de julho de 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 41.764,91 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A suplementação orçamentária tem por finalidade **complementar os recursos necessários para a aquisição de um veículo** destinado ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Assistência Social do Município. O valor ora suplementado será utilizado em conjunto com os recursos provenientes do programa **Piso Gaúcho Especial – Avançar + SUAS**, garantindo a integralização dos recursos necessários à aquisição do bem.

O veículo contribuirá para o aprimoramento da prestação dos serviços socioassistenciais, proporcionando maior eficiência no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, nas visitas domiciliares, acompanhamentos técnicos e demais ações executadas pela rede municipal de assistência social.

Os recursos destinados à presente suplementação têm origem no **superávit financeiro** apurado no exercício anterior, vinculado à **Fonte STN 755**, correspondente a recursos livres provenientes de leilão, no montante de **R\$ 41.764,91**, preservando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

À Presidente

Sra. Ana Patrícia Funke

Câmara de Vereadores de Imigrante/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 103/2026: Autoriza a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 41.764,91 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), indica recursos e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 22 de Julho de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaoli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN WAGNER CAMARGO
Data: 22/07/2026 12:45:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico